

# ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

## **PORTARIA Nº 003, de 24 de fevereiro de 2017.**

Estabelece prazos para apreciação dos processos autuados pelo Tribunal de Contas a partir do ano de 2017 e indica, entre os processos autuados até 31 de dezembro do ano de 2016 e ainda pendentes de deliberação, os que deverão ter análise prioritária no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, I, da Lei Complementar n. 451/2008:

**CONSIDERANDO** a Resolução TC Nº. 300, de 29 de novembro de 2016, que estabelece prazos para apreciação e julgamento dos processos e metas de redução de estoque processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º, *caput* e inciso II, alínea "a", da Resolução TC Nº 300/2016 determina que caberá às unidades do TCEES o cumprimento do percentual de 25% dos processos inventariados no estoque processual para apreciação e julgamento no exercício de 2017;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária Nº 03/2017, que indica os processos que compõem a seleção da meta de que trata o art. 8º, inciso II, alínea "a" da Resolução TC Nº 300, de 29 de novembro de 2016, e que deverão ser deliberados pelo Tribunal de Contas no exercício de 2017; e, ainda;

**CONSIDERANDO** o dever de cooperação entre o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no sentido de conjugar esforços no intuito de atingir o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2016-2020 (Objetivo 2, item 1) do TCEES de "exercer o controle externo com excelência e celeridade", de forma a cumprir tempestivamente as metas de apreciação e julgamento dos processos estabelecidas pela ATRICON;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Em atendimento ao artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Resolução TC Nº 300/2016, os órgãos de execução do Ministério Público de Contas deverão priorizar a análise e a instrução dos feitos constantes do Anexo I da Decisão Plenária Nº 03, de 14 de fevereiro de 2017, para deliberação final do TCEES no exercício de 2017.

**Art. 2º.** Para seleção da meta de 25% do estoque processual para o exercício de 2017 foram adotados os seguintes parâmetros:

**I** – Prestação de Contas Anuais de Governo, de órgãos do Poder Legislativo Estadual e Municipais, do Poder Judiciário Estadual e do Ministério Público Estadual em fase de instrução avançada, tendo sido identificados 199 (cento e noventa e nove) processos dessa natureza;

**II** – Solicitações do Poder Legislativo, tendo sido identificados 2 (dois) processos dessa natureza;

**III** – Consultas, tendo sido identificados 39 (trinta e nove) processos dessa natureza;

**IV** – Processos com repercussão social, conforme relação fornecida pela Secretaria Geral de Controle Externo, tendo sido identificados 53 (cinquenta e três) processos nessa condição;

**V** – Processos em que a prescrição da pretensão punitiva esteja prevista para ocorrer até o exercício de 2019 e que estejam em fase de instrução avançada; e

**VI** – Tomadas de Contas Especiais, Representações, Denúncias e Fiscalizações com dano apurado, em que a prescrição da pretensão punitiva esteja prevista para ocorrer até o exercício de 2020 e que estejam em fase de instrução avançada.

**§1º.** Para fins do disposto nos incisos IV, V e VI, considerou-se instrução avançada a fase processual compreendida a partir da elaboração de instrução técnica conclusiva ou, em se tratando de recursos, de instrução técnica de recurso.

**§2º.** Para atingimento do quantitativo disposto no art. 2º da Decisão Plenária Nº 03, de 14 de fevereiro de 2017, adotou-se como critério para o corte de excedentes, dentre os processos selecionados segundo os termos do inciso VI, aqueles que ainda não tivessem sido instruídos com Instrução técnica conclusiva ou, em se tratando de recursos, com instrução técnica de recurso e, subsidiariamente, os que apresentassem a autuação mais recente, até que a quantidade de processos selecionados atingisse 25% do acervo inventariado.

**Art. 3º.** Os processos autuados a partir do ano de 2017 terão tramitação e análise priorizadas no âmbito do MPCES, aplicando-se os prazos fixados no anexo único da Resolução TC nº 300/2016.

**Art. 5º.** Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução TC Nº. 300, de 29 de novembro de 2016 e da Decisão Plenária Nº 03, de 14 de fevereiro de 2017, aos processos que tramitarem pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º.** As procuradorias de contas remeterão à Procuradoria Geral de Contas, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, relatório mensal dos processos que tenham sido examinados conforme esta portaria, indicando, ainda, o quantitativo, apurado no último dia do mês, dos processos desta natureza que esteja pendente de manifestação.

Vitória, 24 de fevereiro de 2017.

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral Ministério Público de Contas**